



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 878/91, DO DIA 24 DE JUNHO DE 1.991

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE "MONTEIRO LOBATO" PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município de Monteiro Lobato, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, por seus Órgãos de administração direta, segundo as instruções da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, sem prejuízo das normas gerais de finanças públicas, estabelecidas por legislação Estadual ou Federal, as Diretrizes Gerais para a elaboração e execução orçamentária do Município de Monteiro Lobato.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

§ 2º - O Município de Monteiro Lobato aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde e saneamento, educação e cultura, assistência social, transportes e habitação e urbanismo.

§ 4º - As receitas previstas e as despesas fixadas, terão por base: as projeções devidamente corrigidas monetariamente; as criações de novos serviços públicos colocados à disposição da população e a tendência do exercício financeiro.

§ 5º - Os projetos em fase de execução; terão prioridades sobre os novos projetos, na elaboração do orçamento anual.

§ 6º - As modificações das leis de caráter tributário, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, para implantação no exercício seguinte.

§ 7º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade orçamentária e o princípio da universalidade.

continua fls. 02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

§ 8º - A estrutura orçamentária obedecerá a organização prevista no organograma estrutural, aprovado por Decreto Executivo, que acompanhará as propostas orçamentárias do Município.

§ 9º - O Executivo Municipal poderá conceder auxílios e subvenções, a entidades assistenciais municipais devidamente estabelecidas, até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes.

ARTIGO 3º - O pagamento de encargos gerais com "Pessoal" não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes e terá prioridade sobre os planos de expansão.

§ 1º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de planos de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerão a lei municipal que dispõe sobre a administração de pessoal da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, e exigirá a existência de dotação orçamentária própria, e atendido o presente artigo quanto à fixação de percentual.

§ 2º - Inexistindo dotação orçamentária própria, ou sendo a mesma insuficiente, será obrigatória a abertura de "crédito adicional", nos termos dos artigos 42,43 e seus parágrafos, da Lei Federal número 4.320/64.

ARTIGO 4º - Durante a execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o artigo 42,43 da Lei Federal nº 4.320/64, mediante Decreto Executivo, até o limite dos índices de variação da moeda do exercício, desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º - O orçamento anual deverá atender as prioridades contidas no plano plurianual vigente, que poderá sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

§ Único - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá a seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados, ou de outras esferas de Governo.

ARTIGO 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de Junho de 1991.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)